



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026
(Processo Administrativo nº 23051.013453.2026-72)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Cametá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0016-00, com sede na Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro Marambaia, Cametá/PA, CEP 68.400-000, vinculado ao Ministério da Educação, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 6570/CAMETÁ/IFPA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e pelo Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Cametá, no período letivo de 2026/2027, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as disposições do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, bem como da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 27/10/2026

Horário: 9h00 (Horário Local)

Local: Diretoria de Administração (Setor de Aquisições)

E-mail: compras.cameta@ifpa.edu.br

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para oferta de **lanches prontos para consumo** aos alunos matriculados no período letivo de **2026/2027** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Cametá, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.

A Entidade Executora aplicará, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE** na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026/2027 e repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, mediante a classificação orçamentária a seguir:

- **Natureza da Despesa:** 33.90.32-03
- **Gestão/Unidade Gestora:** 26416 / 156102
- **Programa de Trabalho:** 230446
- **Fonte de Recursos:** 1133000000



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

3. CREDENCIAMENTO

O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega dos envelopes, apresentar-se à Comissão responsável pela Chamada Pública para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido de documento oficial de identificação e, quando for o caso, de documento que comprove os poderes para representá-lo e manifestar-se durante a sessão pública.

O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente representado.

A não apresentação ou a incorreção dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente na Chamada Pública, desde que sejam apresentados os documentos exigidos para sua habilitação e participação no procedimento. Contudo, o interessado ficará impedido de manifestar-se, durante a sessão, em nome do proponente.

Considera-se representante do proponente a pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ata de eleição e posse, procuração pública ou particular, ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

Cada representante poderá representar apenas um proponente durante a sessão pública.

Os documentos apresentados para participação na Chamada Pública deverão observar as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, podendo ser apresentados na forma admitida pela Administração.

A documentação específica exigida para habilitação dos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendedores familiares rurais encontra-se estabelecida neste Edital, em conformidade com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4. ABERTURA DOS ENVELOPES

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, de acordo com as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- I. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- II. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III. O extrato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física – CAF PF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor familiar;
- V. A documentação comprobatória de atendimento às exigências sanitárias, conforme o produto e as normas sanitárias vigentes;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, relacionados no Projeto de Venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

- I. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;
- II. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada agricultor familiar participante;
- III. O extrato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física – CAF PF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- V. A documentação comprobatória de atendimento às exigências sanitárias, conforme o produto e as normas sanitárias vigentes;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. O extrato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica – CAF PJ da associação ou cooperativa, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. O estatuto social e a ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados, quando aplicável;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo representante legal;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VII. A relação dos agricultores familiares participantes, contendo nome, número do CAF, valor a ser fornecido e os gêneros alimentícios a serem entregues;
- VIII. A declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de cada agricultor familiar participante;
- IX. A documentação comprobatória de atendimento às exigências sanitárias, conforme o produto e as normas sanitárias vigentes.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR

O Empreendimento Familiar Rural – EFR deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. O extrato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica – CAF PJ do Empreendimento Familiar Rural – EFR;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. O estatuto social, contrato social ou documento análogo, conforme a natureza jurídica do empreendimento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo representante legal;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VII. A relação dos agricultores familiares participantes, contendo nome, número do CAF, valor a ser fornecido e os gêneros alimentícios a serem entregues;
- VIII. A declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de cada agricultor familiar participante;
- IX. A documentação comprobatória de atendimento às exigências sanitárias, conforme o produto e as normas sanitárias vigentes.

Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital, de acordo com a categoria do proponente.

O Projeto de Venda deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo proponente ou por seu representante legal, conforme o caso, e deverá observar as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Deverão constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme a categoria do fornecedor:

- I. O nome do(s) proponente(s);
- II. O CPF dos agricultores familiares, quando aplicável;
- III. O número do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física – CAF PF de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- IV. O CNPJ e o número do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica – CAF PJ da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal ou Empreendimento Familiar Rural – EFR;
- V. A descrição dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- VI. As respectivas quantidades dos produtos a serem fornecidos;
- VII. Os preços unitários e o valor total da proposta, observados os preços de aquisição definidos neste Edital;
- VIII. A identificação e assinatura do proponente ou de seu representante legal, conforme a categoria do fornecedor.

Os Projetos de Venda apresentados serão analisados e selecionados conforme os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando-se, sucessivamente, os critérios de localização geográfica e os critérios de desempate previstos no referido dispositivo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

A relação dos Projetos de Venda apresentados será registrada em ata da sessão pública, juntamente com os demais atos e ocorrências do procedimento.

O resultado da seleção será divulgado na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

Após a homologação do resultado, os fornecedores selecionados serão convocados para a assinatura dos respectivos contratos, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6. ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA

No **Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital, de acordo com a categoria do proponente.

O Projeto de Venda deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo proponente ou por seu representante legal, conforme o caso, e deverá observar as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Os Projetos de Venda serão selecionados conforme os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando-se, sucessivamente, os critérios de localização geográfica e os critérios de desempate previstos no referido dispositivo.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar:

- I – O nome do(s) proponente(s);
- II – O CPF dos agricultores familiares, quando aplicável;
- III – O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- IV – O CNPJ e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR;
- V – A descrição dos produtos, com indicação das respectivas quantidades a serem fornecidas;
- VI – Os preços unitários e o valor total da proposta, observados os preços de aquisição definidos neste Edital.

A relação dos Projetos de Venda apresentados será registrada em ata da sessão pública, juntamente com os demais atos e ocorrências do procedimento.

A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e o resultado da seleção será divulgado na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

Após a homologação do resultado, os fornecedores selecionados serão convocados para a assinatura dos respectivos contratos, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os Projetos de Venda habilitados serão selecionados conforme o disposto na **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, observadas as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações.

Do total dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Das aquisições realizadas junto à Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA ou Unidade Familiar de Produção Rural – UFPR, identificadas por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá estar em nome da mulher, conforme o disposto no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão organizados nos seguintes grupos, observada a ordem de prioridade territorial estabelecida no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:

- I. Grupo de Projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de Projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III. Grupo de Projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV. Grupo de Projetos de fornecedores do Estado;
- V. Grupo de Projetos de fornecedores do País.

A seleção dos Projetos de Venda observará, primeiramente, a ordem de prioridade territorial, sendo os projetos de fornecedores locais priorizados em relação aos demais; os projetos da Região Geográfica Imediata priorizados em relação aos da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País; os projetos da Região Geográfica Intermediária priorizados em relação aos do Estado e do País; e os projetos do Estado priorizados em relação aos do País.

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades remanescentes deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, observada a ordem de prioridade territorial estabelecida no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Dentro de cada grupo de projetos, serão observados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I. Os projetos de fornecedores oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres e grupos formais e informais de jovens agricultores, não havendo hierarquia entre os públicos prioritários previstos neste inciso;
- II. Os projetos de fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da legislação aplicável;
- III. Os grupos formais terão prioridade sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes sobre as cooperativas centrais da Agricultura Familiar, quando aplicável.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

Em caso de empate entre os projetos de venda, após a aplicação dos critérios de seleção e desempate previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser realizada a divisão do fornecimento dos produtos entre os fornecedores finalistas.

Quando o fornecedor de determinado grupo territorial for capaz de atender integralmente às quantidades necessárias dos produtos previstos no Edital, a seleção será encerrada naquele nível territorial, observados os critérios de desempate estabelecidos na legislação aplicável.

A seleção dos Projetos de Venda observará, em todas as suas etapas, as disposições do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração no âmbito desta Chamada Pública caberá recurso, nos termos da legislação aplicável, assegurados aos participantes o contraditório e a ampla defesa.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados para o e-mail compras.cameta@ifpa.edu.br, dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável e/ou pela Administração no ato de intimação ou divulgação da decisão.

Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade superior, conforme o caso.

O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os atos válidos e independentes.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço indicado neste Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. DAS AMOSTRAS

Quando necessário, a Entidade Executora poderá solicitar ao agricultor familiar classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras dos produtos ofertados, para avaliação quanto ao atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As amostras deverão ser entregues **na Cozinha/Refeitório do IFPA Campus Cametá, situado na Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro Marambaia, Cametá/PA, CEP 68.400-000**, no prazo estabelecido pela Administração após a homologação do resultado da Chamada Pública.

A avaliação das amostras terá por finalidade verificar a conformidade dos produtos com as especificações, características e padrões de qualidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

Quando necessário, poderão ser realizadas análises técnicas e laboratoriais dos produtos, observadas as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, para avaliação de sua qualidade e segurança.

10. DA QUANTIDADE, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os QUANTITATIVOS dos gêneros alimentícios a serem fornecidos serão solicitados aos agricultores familiares ou às suas organizações por meio de comunicação formal da Administração, conforme a necessidade da alimentação escolar, o cardápio e o cronograma de fornecimento estabelecido pelo IFPA Campus Cametá.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **cozinha/refeitório do IFPA Campus Cametá, situado na Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro Marambaia, Cametá/PA, CEP 68.400-000**, conforme os quantitativos, especificações e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no respectivo contrato.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a programação do cardápio, observando-se o prazo e o cronograma de fornecimento estabelecidos pela Administração, **no horário das 08h00 às 15h00**, podendo esse horário ser ajustado conforme a necessidade da Administração e a programação da alimentação escolar.

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e acondicionamento, observadas as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

11. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**, o agricultor familiar ou sua organização, cuja proposta tenha sido selecionada, será convocado para assinatura **do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto de Venda, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades contratadas, o que ocorrer primeiro, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto de Venda, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

A execução do contrato será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, o cronograma de fornecimento e a programação do cardápio da alimentação escolar, observada a disponibilidade orçamentária e os repasses dos recursos do PNAE.

O contrato poderá ser alterado nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, aplicada **subsidiariamente**, no que couber, observadas as disposições específicas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE.

É vedada a subcontratação de outro fornecedor para o fornecimento dos produtos objeto desta Chamada Pública, devendo os gêneros alimentícios ser fornecidos pelo agricultor familiar ou organização cuja proposta tenha sido selecionada, observadas as disposições da legislação aplicável.

As obrigações do contratante e do contratado são aquelas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

13. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

O contrato poderá ser extinto por acordo entre o IFPA Campus Cametá e o agricultor familiar ou sua organização, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e formalizado o respectivo instrumento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

Constituem causas para a rescisão ou extinção do contrato, entre outras previstas em lei, o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Projeto de Venda, no Termo de Referência e no contrato, bem como o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, condições de qualidade, quantidade ou demais requisitos estabelecidos.

A rescisão ou extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração contratual, observadas as disposições da legislação aplicável.

14. DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO será realizado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, após o fornecimento dos produtos e mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, devidamente atestado pela Administração, por meio de Ordem Bancária.

O pagamento será realizado de forma proporcional aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, conforme os quantitativos e valores estabelecidos no contrato.

Fica vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão conferidos quanto à quantidade, qualidade, condições de conservação, integridade das embalagens e conformidade com as especificações descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** desta Chamada Pública.

Os lanches prontos para consumo deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, devidamente acondicionados e protegidos contra contaminações, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a legislação sanitária aplicável.

Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos, apresentem sinais de deterioração, alterações de características, acondicionamento inadequado ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no ato da entrega.

Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pelo fornecedor, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação da rejeição, sem qualquer ônus adicional para o IFPA Campus Cametá, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA Campus Cametá em veículos em adequado estado de conservação e higiene, de modo a assegurar a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos durante o transporte, mantendo-se as condições de conservação e temperatura adequadas às características de cada produto.

Os alimentos deverão ser protegidos contra chuva, poeira, sujidades, contaminantes e demais condições que possam comprometer sua qualidade e segurança. Os responsáveis pelo transporte e pela entrega deverão observar as condições de higiene e asseio necessárias ao manuseio dos alimentos.

Os produtos fornecidos deverão atender às especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como à legislação sanitária vigente aplicável aos alimentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

O IFPA Campus Cametá poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Chamada Pública e seus anexos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis

16. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao IFPA Campus Cametá será acompanhada da conferência e do recebimento dos produtos, observando-se as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

O recebimento dos produtos será formalizado mediante preenchimento e assinatura do **Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar – ANEXO IX**, ou documento equivalente adotado pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, a descrição dos produtos entregues, os respectivos quantitativos, a data da entrega e a identificação do responsável pelo recebimento.

Compete ao IFPA Campus Cametá realizar a conferência da qualidade e da quantidade dos produtos entregues, bem como verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas nesta Chamada Pública e no Termo de Referência.

Havendo divergência entre os produtos entregues e as informações constantes do documento de entrega, o responsável pelo recebimento deverá registrar a ocorrência e adotar as providências necessárias para sua correção, inclusive quanto à rejeição ou substituição dos produtos, quando cabível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor em caso de descumprimento das obrigações assumidas serão aquelas estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, aplicada aos contratos decorrentes desta Chamada Pública, o IFPA Campus Cametá, na condição de contratante, poderá exercer as prerrogativas legalmente previstas, observados os direitos do contratado, especialmente:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III. Fiscalizar a execução do contrato; e
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As prerrogativas previstas neste item serão exercidas nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas condições previstas no contrato.

18. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação desta Chamada Pública que possam afetar o seu regular andamento, bem como em decorrência de determinação legal ou judicial, o IFPA Campus Cametá poderá, conforme o caso, adiar os prazos estabelecidos, suspender o procedimento ou promover as alterações necessárias, mediante a devida divulgação aos interessados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ

Quando cabível, a Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, total ou parcialmente, observadas as disposições da legislação aplicável e assegurados os direitos dos participantes.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a análise e classificação dos Projetos de Venda, observados os critérios de seleção estabelecidos nesta Chamada Pública, a Comissão responsável pela Chamada Pública elaborará a ata e encaminhará o resultado para apreciação da autoridade competente.

Após o julgamento dos eventuais recursos, quando houver, e concluídas as demais providências necessárias, o resultado da Chamada Pública será submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos da legislação aplicável.

A adjudicação e a homologação serão realizadas **pelo Diretor-Geral do IFPA – Campus Cametá**, ou por autoridade competente para tanto.

20. DO FORO

Fica eleito o **Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belém, Estado do Pará**, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública e do respectivo contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Chamada Pública será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA e no local indicado no preâmbulo, assegurando-se ampla publicidade ao procedimento.

A participação na Chamada Pública implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão responsável pela Chamada Pública, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, conforme Item I dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO, conforme Item II dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, conforme Item III dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CAMPUS CAMETÁ**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF, conforme Item IV dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO, conforme Item VI dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

ANEXO VII – CARDÁPIO QUALITATIVO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2026

Documento assinado digitalmente
 JONATAS MONTEIRO GUIMARAES CRUZ
Data: 07/10/2026 08:34:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cametá-PA, 06 de outubro de 2026

Prof. Me. Jonatas Monteiro Guimarães Cruz
Diretor Geral do IFPA Campus Cametá
Portaria nº 3717 – GAB, DE 03/08/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

ANEXO I

MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA O PNAE

Conforme Item I dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

O proponente deverá utilizar o modelo correspondente à sua categoria: **Modelo I-A** (Grupo Formal / Empreendedor Familiar Rural – EFR), **Modelo I-B** (Grupo Informal) ou **Modelo I-C** (Fornecedor Individual).

MODELO I-A – PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS E EFR

Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE – Chamada Pública nº 001/2026, de ____/____/2026

1. DADOS DO GRUPO FORMAL		
1. Nome do Grupo Formal:		
2. CNPJ:	3. N° do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	
4. Endereço:		
5. N° de associados/cooperados:	6. N° de associados/cooperados com CAF PF no projeto:	
7. E-mail:	8. Fone:	
2. REPRESENTANTE LEGAL		
1. Nome do representante legal:		2. CPF:
3. Endereço:		
4. Fone:	5. E-mail:	6. Celular:
3. DADOS BANCÁRIOS (cooperativa, associação, EFR)		
1. Banco:	2. Agência:	3. Conta Corrente:

4. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DA AGRICULTURA FAMILIAR				
N°	1. Nome do(a) agricultor(a)	2. Se pertence a segmento de PCT, qual	3. N° CAF Pessoa Física	4. Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
5				
(inserir quantas linhas forem necessárias)				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

5. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*

1. Nome do(a) agricultor(a):					
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição** Unitário (R\$)	Total (R\$)
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor:					R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026.

6. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL, POR ITEM

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição** Unitário (R\$)	Total (R\$)
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Valor total do projeto de venda:					R\$

7. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS*

1. Nome do(a) agricultor(a) familiar	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*

* De acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

8. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

Entidade Executora (EEx): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Cametá	
CNPJ: 10.763.998/0016-16	Município/UF: Cametá/PA
Endereço: Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro Marambaia, CEP 68.400-000	
E-mail: compras.cameta@ifpa.edu.br	Fone: () -
Representante: Prof. Me. Jonatas Monteiro Guimarães Cruz – Diretor Geral (Portaria nº 3714 – GAB, de 03/08/2023)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Nome do representante do Grupo Formal:

Assinatura do representante do Grupo Formal:

Local e data:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

MODELO I-B – PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE – Chamada Pública nº 001/2026, de
___/___/2026

1. DADOS DO(A) REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL		
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:		2. CPF:
3. E-mail:	4. Fone:	5. Celular:
6. N° de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:		8. Município/UF:

2. DADOS BANCÁRIOS DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL					
N°	1. Nome do(a) agricultor(a) familiar	2. CPF	3. Banco	4. N° Agência	5. N° Conta corrente ou poupança
1					
2					
3					
4					
5					
(inserir quantas linhas forem necessárias)					

3. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO				
N°	1. Nome do(a) agricultor(a) familiar	2. N° do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	4. Gênero (fem., masc., outros)
1				
2				
3				
4				
5				
(inserir quantas linhas forem necessárias)				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

4. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*

1. Nome do(a) agricultor(a):					
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição** Unitário (R\$)	Total (R\$)
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor:					R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026.

5. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL, POR ITEM*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição** Unitário (R\$)	Total (R\$)
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Valor total do projeto de venda*:					R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS**

1. Nome do(a) agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** De acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

7. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA	
Entidade Executora (EEx): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Cametá	
CNPJ: 10.763.998/0016-16	Município/UF: Cametá/PA
Endereço: Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro Marambaia, CEP 68.400-000	
E-mail: compras.cameta@ifpa.edu.br	Fone: () -
Representante: Prof. Me. Jonatas Monteiro Guimarães Cruz – Diretor Geral (Portaria nº 3714 – GAB, de 03/08/2023)	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do(a) representante do Grupo Informal:		3. Local/Data:
AGRICULTORES(AS) FORNECEDORES(AS) DO GRUPO INFORMAL		
Nº	Nome do(a) agricultor(a)	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
(inserir quantas linhas forem necessárias)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

MODELO I-C – PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Projeto de Venda de Alimento da Agricultura Familiar para o PNAE – Chamada Pública nº 001/2026, de ____/____/2026

1. DADOS DO(A) FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1. Nome:		2. CPF:
3. N° CAF Pessoa Física:	4. Número do NIS:	5. Gênero (feminino, masculino, outros):
6. Segmento:		
7. Endereço:		
8. Celular:	9. Celular alternativo:	10. E-mail (quando houver):
11. Banco:	12. Agência:	13. Conta corrente () / Conta poupança () – n°:
2. IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL (PCT)		
Segmento de PCT:	N° CAF:	N° NIS:

3. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA					
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição** Unitário (R\$)	Total (R\$)
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$

* Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS	
Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

5. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA	
Entidade Executora (EEx): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Cametá	
CNPJ: 10.763.998/0016-16	Município/UF: Cametá/PA
Endereço: Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro Marambaia, CEP 68.400-000	
E-mail: compras.cameta@ifpa.edu.br	Fone: () -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

Representante: Prof. Me. Jonatas Monteiro Guimarães Cruz – Diretor Geral (Portaria nº 3714 – GAB, de 03/08/2023)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do(a) Fornecedor(a) Individual:

Local/Data:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

Processo nº 23051.013453.2026-72

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Conforme Item II dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 23051.013453.2026-72, de ____/____/2026

Edital de Chamada Pública nº 001/2026, de ____/____/2026

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, CAMPUS CAMETÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro Marambaia, Cametá/PA, CEP 68.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.763.998/0016-16, representado neste ato pelo Diretor Geral, Prof. Me. Jonatas Monteiro Guimarães Cruz, nomeado pela Portaria nº 3714 – GAB, de 03/08/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o(a) Sr.(a) _____ (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado(a) na Av./Rua _____, nº _____, em _____/_____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (se grupo formal) ou CPF sob nº _____ (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, na legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 ao art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Processo Administrativo acima identificado e no Edital de Chamada Pública nº 001/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes matriculados no IFPA – Campus Cametá, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição do alimento	Unid.	Qtd.	Período de entrega	Preço unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ**

3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
Valor total do Contrato						R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e a pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora, conforme as Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e as resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto deste contrato será utilizada somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº [REDACTED] ou Nota de Empenho nº [REDACTED] (Natureza da Despesa 33.90.32-03; Unidade Gestora 26416/158308; Programa de Trabalho [REDACTED]; Fonte de Recursos [REDACTED]).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme o item 1.2, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020 (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e das notas fiscais, e tendo tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco _____, Agência nº _____, conta corrente nº _____ (confirmar se mantém o prazo de até 10 dias úteis previsto na minuta anterior).

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que os repasses do FNDE ocorrem mensalmente e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor(a) deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UFPA, POR ANO CIVIL E POR EEx

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: **$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$** , até o limite máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, onde VMC é o valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR e NAF é o número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A ela também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **___/___/2026 a ___/___/2027**, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues na cozinha/refeitório do IFPA – Campus Cametá, situado na Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro Marambaia, Cametá/PA, conforme o cronograma do Projeto de Venda. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VI do Edital) e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (IFPA – Campus Cametá);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos submete o(a) contratado(a) ao bloqueio dos pagamentos pelo(a) contratante, até que solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade, de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos e inodoros, e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou à saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ**

renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar ao(à) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar o pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(à) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 deste contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ**

- 7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- 7.9 Guardar, pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12 Responder pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, o que não será excluído nem reduzido pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contratante; e
- 7.13 Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 A EEx do PNAE, quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.
- 8.2 Quando a EEx comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, visto que estas adquirem de produtores rurais pessoas físicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo fiscal deste contrato, o(a) Sr.(Sra.) [REDACTED], CPF nº [REDACTED], (cargo) [REDACTED], que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato, conforme o item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sra.) [REDACTED], CPF nº [REDACTED], (cargo) [REDACTED].

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até [REDACTED] dias subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133/2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: 1. risco à prestação de serviços essenciais; e 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea “a” do item 11.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme o cronograma do item 1.2, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ**

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pelo(a) contratante: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021; e

II – por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, o(a) contratado(a) será obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ**

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; III – alterações na razão ou na denominação social do contratado; e IV – empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência deste contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá: I – o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE; e/ou II – o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com data-base vinculada à data do orçamento; III – o prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e no art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso, conforme disciplinado nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados à menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender à matéria regida pelo art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente pela produção e entrega dos alimentos, podendo responder, inclusive, perante o(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, relativamente a controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução deste contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução deste contrato será regida pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais resoluções vigentes do FNDE, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 ao art. 194 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de [REDACTED]/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Cametá/PA, _____ de _____ de 2026.

_____ Prof. Me. Jonatas Monteiro Guimarães Cruz Diretor Geral do IFPA – Campus Cametá CONTRATANTE	_____ Nome do(a) Contratado(a) (Fornecedor Individual, Grupo Formal ou representante do Grupo Informal) CONTRATADO(A)
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

Agricultores(as) do Grupo Informal (quando for o caso):

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

Processo nº 23051.013453.2026-72

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Conforme Item III dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

Cada proponente deverá apresentar, no **Envelope nº 01 (Habilitação)**, a declaração correspondente à sua categoria: **Modelo III-A** (Fornecedor Individual), **Modelo III-B** (Grupo Informal) ou **Modelo III-C** (Grupo Formal / EFR).

MODELO III-A – FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentor de CAF Pessoa Física)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____, CPF nº _____, CAF Pessoa Física nº _____, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos exclusivamente de produção própria, da minha unidade familiar de produção, sendo proibida a inclusão, em minhas notas fiscais, de produtos não cultivados ou produzidos em minha unidade familiar, bem como a cessão da produção a terceiros.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) agricultor(a) familiar

MODELO III-B – GRUPO INFORMAL (detentores de CAF Pessoa Física)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Nós, agricultores(as) familiares abaixo identificados(as), integrantes do Grupo Informal representado por _____, CPF nº _____, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares nele relacionados, em suas respectivas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão, nas notas fiscais, de produtos não cultivados ou produzidos por esses agricultores, bem como a cessão da produção a terceiros.

Nº	Nome do(a) agricultor(a)	CPF	Assinatura
1			
2			
3			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

4			
5			
(inserir quantas linhas forem necessárias)			

_____/____, ____ de _____ de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

MODELO III-C – GRUPO FORMAL E EFR (detentores de CAF Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____, CPF nº _____,
representante legal da Cooperativa/Associação/Empreendimento Familiar Rural
_____, CNPJ nº _____,
_____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, **DECLARO**,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os alimentos
relacionados no Projeto de Venda e a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados
relacionados no projeto, exclusivamente em suas unidades familiares de produção, sendo proibida a
inclusão, nas notas fiscais, de produtos não cultivados ou produzidos por essas unidades familiares.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal
(nome legível e cargo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

Processo nº 23051.013453.2026-72

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF

Conforme Item IV dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS E EFR)**

O(A) (nome do Grupo Formal/EFR) _____, CNPJ nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, com sede em _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal, de acordo com o Projeto de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de alimentos dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que compõem o quadro social desta entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF Pessoa Física, por ano civil, por Entidade Executora, referente à sua produção, observado que o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica corresponde ao resultado da fórmula **VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00**, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e demais documentos normativos, no que couber.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal
(nome legível e cargo)

Observação: o controle do limite individual de venda para fornecedores(as) individuais e grupos informais é de responsabilidade da Entidade Executora (IFPA – Campus Cametá), conforme a Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo II).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

Processo nº 23051.013453.2026-72

ANEXO VI

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Conforme Item VI dos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

1. Atesto que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Cametá**, CNPJ nº 10.763.998/0016-16, representado por _____, recebeu, em ____ de _____ de 2026 (ou durante o período de ____/____/2026 a ____/____/2026), do(s) fornecedor(es):

- 1) _____, CNPJ/CPF nº _____, CAF nº _____
2) _____, CNPJ/CPF nº _____, CAF nº _____

Os alimentos abaixo relacionados:

Alimento	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)*
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
Totais				R\$

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos, emitidos em nome e no CNPJ da Entidade Executora.

2. Neste Termo, os alimentos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$** _____ (_____).

3. **DECLARO**, ainda, que o(s) alimento(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade e as especificações do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, pelo(s) qual(is) concedo a aceitabilidade, comprometendo-me a dar a destinação final aos alimentos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, acompanhada pelo Setor de Alimentação Escolar do IFPA – Campus Cametá.

Cametá/PA, ____ de _____ de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ

_____ Representante da Entidade Executora (nome, cargo e matrícula SIAPE)	_____ Representante do Grupo Fornecedor (nome e CPF)
_____ Entidade Articuladora (quando houver) (nome e CPF)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ



ANEXO VII
CARDÁPIO QUALITATIVO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-2026

SEMANA	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SEMANA 01	Suco de fruta + pão com ovo	Mingau de tapioca ou de milho + goiaba	Suco de fruta + biscoito de castanha + melancia	Suco de fruta + bolo de macaxeira	Açaí + farinha de tapioca
SEMANA 02	Suco de fruta + bolo de fubá com coco	Suco de fruta + tapiocinha + mamão	Mingau de arroz com açaí + laranja	Suco de fruta + cachorro quente nutritivo	Suco de fruta + biscoito regional (beiju) + banana

Belém-PA, 25 de setembro de 2026.

Elysabeth Carneiro Neris
Nutricionista – CRN 5910
Setor de Alimentação Escolar IFPA | Campus Cametá